

Protocolo 23.744/2025

De: XERRI E NOAL LTDA
Para: SMA-PROT - Protocolo Geral
Data: 01/12/2025 às 14:05:16

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMA-LC, GP-PGM, SEDUR, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SEDUR-PA1, SEDUR-PE1, SEDUR-PE3, SEDUR-PE5, GP-AGD, GP, SEDUR-FCT, SEDUR-PROT, GP-CCI-RG

Infraestrutura - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

Enquadramento*:

Pessoa Jurídica

CNPJ:

05.575.814/0001-78

Razão Social:

055.758.140-00

CPF do representante legal:

628.919.449-68

Nome completo do representante legal:

628.919.449-68

Telefone para contato*:

(45) 98819-5473

Email para contato*:

compras@xerrienoal.com

Descrição objetiva da solicitação*:

Ofício 34/2025 - Aditivo de Prazo da obra

Ofício 34/2025 - Aditivo de Prazo da obra

Anexos:

OFICIO_34_2025_ADITIVO_PRAZO.pdf

Cascavel, 01 de dezembro de 2025.

Á:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

OBRA: PAÇO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Engenheiro Civil Julio Cesar Perin – Fiscal da obra

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Engenheira Civil Camila Cancelier Steinhorst

Engº VANIOS CARLOS BIEHL

Engª Tatiane Valtrique

SECRETÁRIO Engº SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR

ASSUNTO: ADITIVO PRAZO

OFÍCIO 34/2025

Prezado senhores

A empresa Xerri e Noal Ltda, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.575.814/0001-78, com sede na cidade de Cascavel-Pr, à Rua Paraná nº. 3056, SL 804, CEP 85.810-010, telefone (45) 98819-5473, com CNPJ nº. 05.575.814/0001-78, neste ato representada por sua sócia administradora vem respeitosamente solicitar:

Em razão de alguns serviços pertinentes a obra serem definidos recentemente, se faz necessária a alteração do prazo final para entrega da obra pelo fato de se tratar de serviços externos e os meses de dezembro, janeiro e fevereiro pelas estatísticas são meses bastante chuvosos.

Os itens externos são:

- Revestimento em ACM
- Fechamento entre a obra e o terreno ao lado (fundos da edificação).

A empresa tem interesse em finalizar a obra conforme acordado anteriormente no final de fevereiro de 2026, mas devido aos meses chuvosos, achamos conveniente solicitar aditivo de

prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Anna Claudia Xerri

Eng^a responsável pela execução da obra



Protocolo 1- 23.744/2025

De: Danilo B. - SMA-PROT

Para: SEDUR-PROT - Protocolo e Administrativo

Data: 01/12/2025 às 14:21:14

Encaminhado.

—

Danilo Biazus

Agente Administrativo

Protocolo 2- 23.744/2025

De: Claudio K. - SEDUR-PROT

Para: SEDUR-PE5 - Projetos Engenharia 5 - A/C Julio P.

Data: 01/12/2025 às 17:13:27

Encaminho a fiscalização do contrato.

—

Claudio Kozan
administrativo

Protocolo (Nota interna 02/12/2025 07:41) 23.744/2025

De: Julio P. - SEDUR-PE5

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 07:41:57

Francielle Zapelini - SMPP-PA1Camila Cancelier Steinhort - SMIMU-PE1Varios Carlos Biehl - SMIMU-PE3Tatiane Valtrique - SMIMU-GCTSergio Vitalino Galvão Junior - SMIMU

—
Julio Perin

Engenheiro Civil

Crea/PR: 184364/D

Protocolo 3- 23.744/2025

De: Sergio J. - SEDUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2025 às 17:10:44

Prezados,

Estou de acordo com a solicitação. Encaminho para o Depto Jurídico para análise e parecer sobre a presente solicitação.

[Camila Slongo Pegoraro Bõnte - GP-PGM](#) para providências.

—

Sergio Vitalino Galvão Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Protocolo 4- 23.744/2025

De: Camila B. - GP-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/12/2025 às 11:33:49

Aguarda-se parecer técnico dos fiscais da obra a respeito da evolução da execução, assim como para confirmar as alegações trazidas pela empresa quanto à adequação do prazo adicional solicitado.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 5- 23.744/2025

De: Tatiane V. - SMIMU-GCT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2026 às 09:46:58

Setores envolvidos:

GP-PGM, SMIMU, SMA-PROT, SMPP-PA1, SMIMU-PE1, SMIMU-PE3, SMIMU-PE5, SMIMU-GCT, SMIMU-PROT

Infraestrutura - Solicitações Gerais

Segue parecer técnico com prorrogação de prazo de 120 dias de prazo de execução

—

Tatiane Valtrique
Engenheira Civil

Diretora do Departamento de Obras Públicas

Anexos:

Parecer_tecnico_aditivo_de_prazo.pdf

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de solicitação de aditivo de prazo

Contrato: nº 1011/2023

Concorrência: 03/2023

Objeto: Execução do Paço Municipal

Contratada: Xerri e Noal LTDA – CNPJ 05.575.814/0001-78

I. RELATÓRIO

A empresa contratada Xerri e Noal Ltda, por meio do ofício nº 34/2025, protocolado em 01 de dezembro de 2025, solicitou a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, justificando a necessidade em razão da execução de serviços externos recentemente definidos, bem como da incidência de períodos chuvosos nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, que impactam diretamente o andamento dessas atividades.

Dentre os serviços mencionados pela contratada, destacam-se:

- Revestimento em ACM;
- Fechamento entre a edificação e o terreno adjacente.

II. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à solicitação apresentada, bem como considerando as condições verificadas in loco durante vistoria técnica, constatou-se que:

1. Os serviços adicionais e complementares a serem executados, ainda que não inicialmente previstos em sua totalidade no cronograma original, demandam prazo superior ao requerido pela contratada, em razão de sua complexidade e interferência nas etapas finais da obra;

2. As atividades externas, por sua natureza, sofrem impacto direto das condições climáticas, o que justifica parcialmente o pleito da empresa;
3. Além dos serviços executivos propriamente ditos, deve-se considerar que a fase final da obra compreende acabamentos e ajustes finais, testes operacionais dos sistemas, elaboração de documentação técnica (as built, manuais, relatórios), vistorias técnicas para recebimento provisório, eventuais correções apontadas pela fiscalização;
4. Cumpre destacar que encontra-se em trâmite administrativo a formalização de novo aditivo contratual, o qual contempla aumento de quantitativos de metas e serviços, decorrentes de adequações técnicas verificadas durante a execução da obra. Tal situação impacta diretamente o cronograma físico-financeiro, uma vez que a ampliação das metas implica na necessidade de execução de serviços adicionais, os quais demandam prazo compatível para sua adequada conclusão;
5. O contrato prevê a possibilidade de prorrogação de prazo nas hipóteses de alterações de projeto, acréscimos de serviços e fatos supervenientes que impactem a execução contratual;
6. Diante desse contexto, verifica-se que **o prazo solicitado de 60 (sessenta) dias mostra-se insuficiente** para garantir a conclusão integral do objeto com a qualidade exigida, bem como para atender às etapas técnicas e administrativas posteriores à execução.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta fiscalização manifesta-se **favoravelmente à prorrogação do prazo contratual**, entretanto, **com a ampliação do período para 120 (cento e vinte) dias**, pelos seguintes motivos:

- Necessidade de execução de serviços adicionais e complementares;
- Impactos decorrentes de condições climáticas;
- Existência de aditivo em trâmite com aumento de quantitativos;
- Garantia da adequada finalização da obra;
- Tempo necessário para procedimentos de vistoria, ajustes e documentação final;

- Atendimento ao interesse público, assegurando a entrega do empreendimento com qualidade e conformidade técnica.

IV. PARECER

Assim, opina-se pela **aprovação do aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias**, em substituição ao prazo solicitado pela contratada, por ser este o período tecnicamente adequado para a conclusão integral do objeto contratual.

Francisco Beltrão – PR, 18 de março de 2026.

Tatiane Valtrique
Eng^a. Civil CREA-PR 171016/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4473-81BB-F8F8-9119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE VALTRIQUE (CPF 039.XXX.XXX-22) em 18/03/2026 09:47:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 24/03/2026 09:11:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4473-81BB-F8F8-9119>

Protocolo 6- 23.744/2025

De: Camila B. - GP-PGM

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 20/03/2026 às 09:18:04

Encaminha-se ao setor da Procuradoria para análise de aditivos.

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 7- 23.744/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/03/2026 às 10:27:48

Setores envolvidos:

GP-PGM, SMIMU, SMA-PROT, GP-PGM-JEA, SMPP-PA1, SMIMU-PE1, SMIMU-PE3, SMIMU-PE5, GP-AGD, SMIMU-GCT, SMIMU-PROT

Infraestrutura - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0393_2026_Prot_23744_25_Aditivo_de_Prazo_de_Execucao_Xerri_e_Noal_paco_municipal_Deferimento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0393/2026

PROCOLO N.º : 23744/2025
REQUERENTE : XERRI E NOAL LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1011/2023 (Concorrência n.º 03/2023), que tem por objeto a execução do Paço Municipal, com área de 12.510,00m², para o fim de prorrogar o prazo de execução em 60 (sessenta) dias.

O processo veio acompanhado de solicitação da empresa contratada e parecer técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No caso em tela, os fiscais técnicos da obra manifestaram-se favoravelmente pela dilação do prazo para finalização e entrega do objeto, confirmando as informações apresentadas pela Contratada quanto à ocorrência de consideráveis intempéries climáticas no período inicial da obra.

No entanto, os fiscais da obra recomendaram a prorrogação em mais 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a existência de aditivo em tramitação, além da necessidade da realização de outros serviços adicionais na obra, conforme solicitação da Administração.

Assim, o aditivo enquadra-se nas hipóteses contempladas nos incisos II e IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, em razão das intempéries climáticas e dos aditivos propostos e realizados para adequação dos serviços extras a serem prestados em conformidade com o projeto.

Para comprovar suas alegações fáticas, a empresa fundamentou o pedido de prorrogação na necessidade de execução de serviços adicionais e complementares, os quais, embora não previstos integralmente no cronograma original, revelaram-se indispensáveis no decorrer da obra. Conforme verificado em vistoria técnica, tais serviços apresentam maior complexidade e interferem diretamente nas etapas finais da execução, demandando prazo superior ao inicialmente estimado. Ademais, as atividades externas, por sua natureza, sofrem impacto direto das condições climáticas, circunstância que também contribuiu para o comprometimento do cronograma.

Nesse sentido, verifica-se que os atrasos na execução da obra não foram ocasionados por culpa da empresa contratada, sendo que a equipe de fiscalização atestou que a fase final da obra abrange não apenas a execução de serviços, mas também acabamentos, ajustes finais, testes operacionais, elaboração de documentação técnica (as built, manuais e relatórios), realização de vistorias para recebimento provisório e eventuais correções.

Destarte, verifica-se que o prazo de execução encerra em 21/03/2026 e o prazo de vigência finda em 12/09/2026 e, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório apenas que devem ser providenciadas as prorrogações dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso, pois o requerimento de aditivo foi solicitado em 01/12/2025, operando-se a tempestividade para a redefinição do prazo.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1011/2023 (Concorrência n.º 03/2023), firmado com a **XERRI E NOAL LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias. De Consequência, recomenda-se:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente com a devida motivação, observando-se os 120 (cento e vinte) dias apontados pela área técnica, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhora.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C03-CF9B-CDE1-DD4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2026 10:28:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6C03-CF9B-CDE1-DD4C>

Protocolo 8- 23.744/2025

De: Tatiane V. - SEDUR-FCT

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 24/03/2026 às 15:49:57

—
Tatiane Valtrique
Engenheira Civil

Diretora do Departamento de Obras Públicas

Protocolo 9- 23.744/2025

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 22/04/2026 às 10:14:06

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0393/2026 e autoriza a prorrogação do prazo de execução das obras do Paço Municipal, contratadas com a empresa Xerri e Noal Ltda, por **120 (cento e vinte) dias**, mantidas as demais cláusulas contratuais.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

299_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_DE_EXECUCAO_XERRI_E_NOAL_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	23/04/2026 19:43:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1EF-3076-0F4F-4567**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 299/2026

PROCESSO Nº: **23744/2025**
REQUERENTE: **XERRI E NOAL LTDA**
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 1011/2023 (CONCORRÊNCIA Nº. 03/2023)**
OBJETO: **EXECUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente processo trata do pedido de prorrogação do prazo de execução das obras do Paço Municipal, vinculadas ao contrato celebrado com a empresa Xerri e Noal Ltda. A contratada apresentou justificativas baseadas em condições climáticas adversas e na necessidade de execução de serviços adicionais de maior complexidade, circunstâncias igualmente verificadas pela fiscalização técnica.

A equipe de engenharia recomendou a ampliação do prazo em 120 (cento e vinte) dias, considerando, inclusive, a tramitação de novos aditivos que contemplam serviços complementares.

A Procuradoria-Geral do Município, mediante Parecer Jurídico n.º 0393/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO da prorrogação solicitada, fundamentando-se no art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei 8.666/93, legislação aplicável ao contrato nos termos do art. 190 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto e acolhendo o Parecer Jurídico n.º 0393/2026, **DEFIRO** a prorrogação do prazo de execução das obras do Paço Municipal por **120 (cento e vinte) dias**, mantidas as demais cláusulas contratuais, devendo o aditivo ser formalizado com a motivação adequada e registro das justificativas técnicas.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do termo aditivo e demais providências necessárias.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a contratada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1EF-3076-0F4F-4567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 23/04/2026 19:43:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B1EF-3076-0F4F-4567>

De: Tatiane V. - SEDUR-FCT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 11:38:21

Segue os pareceres técnico e jurídico aprovados pelo Paranacidade. Favor proceder com a publicação.

—

Tatiane Valtrique

Engenheira Civil

Diretora do Departamento de Obras Públicas

Anexos:

Parecer_juridico_Paranacidade.pdf

Parecer_tecnico_Paranacidade.pdf

PARECER JURÍDICO Nº : 507/ 2026

Município : Francisco Beltrão	
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
Tipo de Projeto : Paço Municipal	
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0003/2023
Projeto : 93	Contrato : 1011/2023
Lotes : 1	
Data da Assinatura : 29/09/2023	Prazos : Execução : 21/03/2026 Vigência : 13/09/2026
Fornecedor : XERRI E NOAL LTDA	

Assunto : Prorrogação de prazo de execução da obra

PARECER JURÍDICO

Trata-se de documentação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para anuência quanto à modificação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 066/2025, firmado entre o Município de Francisco Beltrão e a empresa XERRI E NOAL LTDA, cujo objeto consiste na execução do Paço Municipal.

Denota-se que a solicitação vem acompanhada dos motivos alegados pela empresa contratada que solicitou 60 dias de dilação do prazo de execução, que foram aceitos nos pareceres técnico e jurídico do município, os quais entenderam pela necessidade de prorrogação de 120 dias, justificando a necessidade de execução de serviços adicionais e complementares; Impactos decorrentes de condições climáticas; existência de aditivo em trâmite com aumento de quantitativos; Garantia da adequada finalização da obra; Tempo necessário para procedimentos de vistoria, ajustes e documentação final; Atendimento ao interesse público, assegurando a entrega do empreendimento com qualidade e conformidade técnica.

No que tange ao tema, a Lei Federal 14.133/21 dispõe: Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; (...) VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

O Parecer Técnico do Paranacidade nº 507/2026, trouxe o seguinte posicionamento: “O município solicita prorrogação de prazo de execução de obra e por mais 120 dias, justificado por excesso de chuvas, para a execução de serviços externos. Considerando que o pedido para prorrogação dos prazos é de mais 120 dias, e pela complexidade da obra, somos de parecer favorável à solicitação.”

Assim, perante tais argumentos, considerando as justificativas apresentadas, somos de entendimento favorável à pretensão da Contratada no que concerne à prorrogação do prazo de execução, com base na manifestação técnica exarada por este Paranacidade, já que foi considerado haver motivo que justificasse a necessidade de prorrogação do prazo de execução, considerando, também, a possibilidade legal e contratual de prorrogação do prazo do contrato para a conclusão do objeto.

Entretanto, diante do poder discricionário que ampara os atos da municipalidade, caberá ao município optar qual a solução mais viável aos interesses locais, sendo de sua total responsabilidade eventual tomada de decisão, tendo em vista as ressalvas apresentadas, uma vez que é dever do ente público municipal zelar pelas boas práticas de gestão contratual e apurar a veracidade dos fatos realmente ocorridos.

Por fim, reforça-se o entendimento pelo qual deverá o Poder Executivo Municipal munir-se de meios eficazes com o intuito de garantir o fiel cumprimento contratual, devendo, para tanto, em caso de descumprimento, aplicar as sanções cabíveis e, até mesmo, persistindo as irregularidades, proceder à rescisão contratual.

É o parecer. S.M.J.

Curitiba , 11/05/2026



SAM

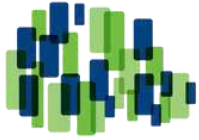
Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 507/ 2026

Município : Francisco Beltrão
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Paço Municipal
Modalidade : Concorrência Nacional **Nº :** 0003/2023
Projeto : 93 **Contrato :** 1011/2023
Lotes : 1
Data da Assinatura : 29/09/2023 **Prazos :** **Execução :** 21/03/2026 **Vigência :** 13/09/2026
Fornecedor : XERRI E NOAL LTDA

Assunto : Prorrogação de prazo de execução da obra

Wallery Bonzanini Lopes da Silva
Advogado(a)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Wallery Bonzanini Lopes da Silva (11/05/2026 11:53:56)

Nome/controlado do arquivo:
2026051111535655.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2026051111535655>

PARECER TÉCNICO Nº : 507/ 2026

Município : Francisco Beltrão	
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
Tipo de Projeto : Paço Municipal	
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0003/2023
Projeto : 93	Ofício : -- --
Lote(s) : 1	
Data da Assinatura : 29/09/2023	Prazos : Execução : 21/03/2026
Fornecedor : XERRI E NOAL LTDA	Vigência : 13/09/2026

Assunto : Prorrogação de prazo de execução da obra

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação do Município de Francisco Beltrão, relativo ao contrato nº 1011/2023, firmado entre a municipalidade e a empresa Xerri e Noal Ltda, objetivando modificação do prazo de execução de obra.

O município solicita prorrogação de prazo de execução de obra e por mais 120 dias, justificado por excesso de chuvas, para a execução de serviços externos. Considerando que o pedido para prorrogação dos prazos é de mais 120 dias, e pela complexidade da obra, somos de parecer favorável à solicitação.

A obra se encontra com 86,16% executada até o momento, conforme boletim de medição nº 27 já inserido.

O prazo de execução de obra venceu em 21/03/2026.

O prazo de vigência do contrato vencerá em 19/09/2026.

Este é o segundo pedido de prorrogação de prazo para essa obra.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica (PJU) para análise, considerações e procedimentos

08/05/2026

Gildete Cristina Bonetti Vescovi
Analista de Desenvolvimento Municipal

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria
Jurídica para providências.

Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann
Coordenador(a) Regional Municipal de Cascavel



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Gildete Cristina Bonetti Vescovi (08/05/2026 09:41:26) e Jhennifer Rodrigues Vicente Mallmann (08/05/2026 11:33:56)

Nome/controlado do arquivo:

2026050809412630.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2026050809412630>

Protocolo 10- 23.744/2025

De: Tatiane V. - SEDUR-FCT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/05/2026 às 11:38:54

—
Tatiane Valtrique

Engenheira Civil

Diretora do Departamento de Obras Públicas

Protocolo 11- 23.744/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 14:12:36

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 1011/2023 – Concorrência nº 03/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_DE_EXECUCAO_CONTRATO_1011_2023_XERRI_e_NOAL_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1011/2023
CONCORRENCIA Nº 03/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa XERRI E NOAL LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: XERRI E NOAL LTDA, CNPJ 05.575.814/000178, localizada na Rua Paraná, 3056, Centro CEP 85810-010, Cascavel – Pr.

OBJETO: Execução de Paço Municipal, com área de 12.510,00m², contendo garagens, salas de atendimento das secretarias, CPD, salas técnicas, recepção, copa, DML, circulação, escadas, auditório, gabinete do prefeito, sanitários masculino e feminino e sanitários PCD, com a execução dos serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem de águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidros sanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentações e calçamentos, contenções; SPDA, sistema de entrada de energia tipo cabine, sistema fotovoltaico, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, sobre o lote nº 01-B, da quadra nº 78, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da contratada, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução, conforme contido no Processo Administrativo nº 23.744/205.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução do contrato ficará prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 19 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 maio de 2026

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XERRI E NOAL LTDA
CONTRATADA

ANA CLAUDIA XERRI
CPF 628.919.449-68

Protocolo 12- 23.744/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 08:46:46

Segue Publicação DOM.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_7_PRAZO_CONT_1011_2023_XERRI_E_NOAL_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rratificação do termo aditivo nº 07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **XERRI E NOAL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1.011/2023 – Concorrência Nº 03/2023.

OBJETO: Execução de Paço Municipal, com área de 12.510,00m², contendo garagens, salas de atendimento das secretarias, CPD, salas técnicas, recepção, copa, DML, circulação, escadas, auditório, gabinete do prefeito, sanitários masculino e feminino e sanitários PCD, com a execução dos serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem de águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrosanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentações e calçamentos, contenções; SPDA, sistema de entrada de energia tipo cabine, sistema fotovoltaico, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, sobre o lote nº 01-B, da quadra nº 78, no Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da contratada, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução, conforme contido no Processo Administrativo nº 23.744/205.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato ficará prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 19 de julho de 2026.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9460X033CC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 12/05/2026 - Edição número 148.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Protocolo 13- 23.744/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 13/05/2026 às 08:49:40

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo